



PROCESSO Nº 2694/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Página 1 de 6

CONTRATO 139/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E A FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA – FOA MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA** mediante processo administrativo nº 2694/2023, visando o desenvolvimento de Programas, Projetos e Atividades de Mútuo Interesse.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53 bairro Aterrado em Volta Redonda/RJ - CEP: 27253-610, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ANTONIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador (a) da Cédula de Identidade nº 87.309.870-1 expedida pelo IFP/RJ, e inscrito (a) no CPF/MF nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, ora denominado **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA**, entidade fundacional com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 32.504.995/0001-14, com sede na Avenida Dauro Peixoto Aragão, nº 1.325, bairro Três Poços, na cidade de Volta Redonda – RJ, representada neste ato por seu Presidente, **EDUARDO GUIMA- RÃES PRADO**, doravante denominada **FOA**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA**, Instituição de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino, neste ato re- presentado por sua Reitora, **IVANETE DA ROSA SILVA DE OLIVEIRA**, doravante denominado **UniFOA**, assinam o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, na forma parágrafo único do artigo 2º e do inciso XXVI do artigo 24, ambos da Lei nº 8666/93, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo instituir cooperação técnico-científica entre as partes com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo de pesquisa, ensino e extensão, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científico e educação continuada e permanente, respeitadas as normas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente convênio poderá abranger todas as secretarias do **MUNICÍPIO**, além das Fundações e Autarquias vinculadas a esta, em especial a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Juventude - COORDJUV, de acordo com a legislação em vigor e observada a autonomia administrativa e financeira dos respectivos órgãos.

Parágrafo Segundo: Quaisquer ações desenvolvidas a partir deste instrumento, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA



PROCESSO Nº 2694/2023

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

Página 1 de 6

definidas entre as partes mediante a confecção de **Planos de Trabalho** específicos e de acordo com o **regulamento interno do UniFOA**, que serão partes integrantes e complementares do presente instrumento. Os Planos de Trabalho deverão ser previamente aprovados pela **Presidência da FOA**, sob pena de rescisão imediata do presente Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**VOLTA
REDONDA**
COMO POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

dup



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, renováveis de acordo com interesse das partes mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROJETO PRÉ-VESTIBULAR SOCIAL

A COORDJUV desenvolverá, em parceria com a FOA/UniFOA, o “Projeto Pré-vestibular Social”, cuja finalidade é a realização de curso preparatório gratuito aos jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica da rede pública de Volta Redonda, que visa a preparação para o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e os exames de acesso ao Ensino Superior.

Parágrafo Primeiro: O curso preparatório será desenvolvido de segunda a quinta-feira, no Colégio Municipal Professora Delce Horta Delgado, localizado no bairro Aterrado – Volta Redonda/RJ, nos meses de abril a outubro do ano de 2023.

Parágrafo Segundo: Para o desenvolvimento do projeto, a FOA/UniFOA disponibilizará 1 (um) professor, com carga horária de 4h (quatro horas) por semana, para ministrar aulas de Português e Redação, pelo período de duração do curso preparatório mencionado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Além das aulas mencionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, FOA/UniFOA disponibilizará, a título de cessão de uso, os seguintes equipamentos:

- a) 1 (um) projetor Epson S12, com o número de patrimônio/FOA 021302, com cabos de conexão e bolsa de transporte e;
- b) 1 (um) projetor Epson S5, com o número de patrimônio/FOA 016754, com cabos de conexão e bolsa de transporte.

Parágrafo Quarto: É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a retirada dos equipamentos mencionados no parágrafo anterior, assim como sua montagem, desmontagem e devolução para a FOA, prevista para o dia 31/10/2023, responsabilizando-se por todos e quaisquer danos que porventura possam causar à FOA em razão da cessão dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RECURSOS

Observando o disposto na Cláusula Primeira, as partes se comprometem, dentro de suas possibilidades e dotação orçamentária, a alocar:

- a) Recursos humanos;
- b) espaço físico adequado para atendimento das demandas;
- c) equipamentos de áudio visual;
- d) materiais de uso dos participantes do curso.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Página 1 de 6

Parágrafo Primeiro: Em se tratando de projetos conjuntos, as partes se comprometem, sempre que possível, a dispor dos recursos mencionados no caput desta Cláusula, mediante prévio entendimento e respeitados seus regulamentos e regimentos, desde que tais obrigações não comprometam a execução de suas atividades típicas.

Parágrafo Segundo: A execução do objeto do presente instrumento não envolverá repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo, a cada uma, suportar o ônus de sua participação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Em se tratando de atividades de ensino, o trabalho de campo supervisionado, deverá ser executado de acordo com as atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo Plano de disciplina aprovado pelas coordenações pedagógicas e, obrigatoriamente acompanhado por participante indicado pela **FOA/UniFOA** nas respectivas unidades atendidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

À medida que forem identificados os programas de mútuo interesse e havendo a necessidade de regulamentação de atividades ou projetos, poderão os mesmos ser objeto de tratativas específicas as quais serão realizadas por meio de Termo Aditivo específico, assinados pelas partes que passarão a ser parte integrante do presente instrumento, desde que as novas cláusulas não interfiram ou colidam com o objeto principal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Será permitida a ambas as partes a utilização, a divulgação dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente **CONVÊNIO**, na forma de artigos técnicos, relatórios e publicações, desde que citada a fonte de dados de seus autores, garantindo igual destaque para as instituições envolvidas, ainda que através de siglas, logotipos ou sinais próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes e os respectivos partícipes, manterão confidencialidade sobre as pesquisas e atividades desenvolvidas, o que abrange dados técnicos sobre estudos, amostragens e/ou resultados de exame, soluções expertise aplicada, de modo a proteger os destinatários finais dos serviços oferecidos e a propriedade intelectual alcançada nos projetos e ações, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Os projetos e entidades que incrementem o apoio à educação serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo em qualquer dos casos, da fiscalização de todas os partícipes que integram as convenientes.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de falta grave na execução dos projetos ou atividades relacionadas a este convênio, as convenientes adotarão as providências administrativas que entender cabíveis para apurar as responsabilidades, na forma de sindicâncias ou inquérito administrativo, no âmbito de cada esfera.

Parágrafo Segundo: Dos procedimentos administrativos que envolvam responsabilidade de representante de uma das partes, representante de qualquer órgão envolvido ou partícipes da presente relação, serão observados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Ficam encarregados de fiscalizar e monitorar periodicamente o cumprimento/execução regular do presente convênio, devendo reportar as respectivas instâncias superiores de qualquer risco e/ou inconformidade existente, visando a manutenção das boas práticas de controle, da seguinte forma:

- a) Pelo **MUNICÍPIO**: Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Juventude (COORDJUV);
- b) Pela **FOA/UniFOA**: Pró-reitoria de Extensão (PRÓ-EXT) do UniFOA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** será rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada.

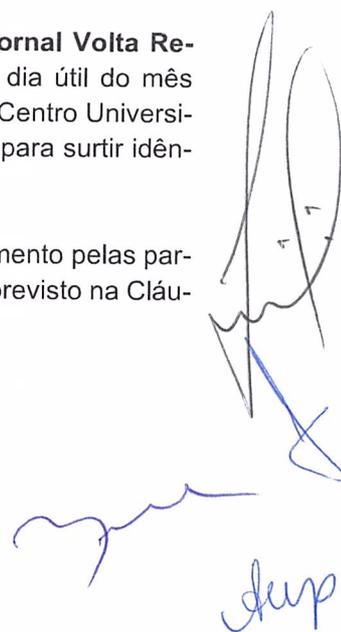
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

O presente instrumento poderá ser resilido, como manifestação de direito potestativo reconhecido pelas partes, mediante comunicação prévia da parte interessada, com prazo de 30 (trinta) dias, sem caber, nesse caso, qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** publicará, por meio de extrato, no Diário Oficial do Município, "**Jornal Volta Redonda Em Destaque**" a celebração do presente **CONVÊNIO** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de validade e eficácia, cabendo o Centro Universitário de Volta Redonda - UNIFOA fazê-lo em seu Órgão Oficial de Comunicação para surtir idênticos efeitos.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento pelas partes, desde previamente comunicada essa intenção em prazo razoável, conforme previsto na Cláusula de Resilição.



dup



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial deste convênio, decorrentes de caso fortuito ou força maior, situações que configuradas, ensejarão a rescisão imediata do presente instrumento ou a suspensão do cumprimento das obrigações contratuais por prazo indeterminado, conforme a necessidade das partes.

Parágrafo Único: A parte impossibilitada de dar cumprimento às obrigações contratuais por motivos de caso fortuito ou força maior, deverá comunicar imediatamente a outra parte, pelos meios de tecnologia disponíveis, a decisão de suspender ou rescindir o presente convênio, ratificando a comunicação por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que observarão as diretrizes da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) em relação aos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento. Em havendo a identificação da necessidade de tratamento específico de dados pessoais em decorrência da relação jurídica estabelecida, as obrigações serão reguladas por meio de acordo de processamento de dados denominado **ANEXO I**, a ser elaborado pela Assessoria de Conformidade da **FOA**, que será parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições finais atinentes ao presente instrumento, dos quais as partes estão cientes e plenamente de acordo são:

- a) Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente instrumento ou quaisquer das obrigações aqui previstas, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte;
- b) a tolerância das partes por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste instrumento, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante de exigir da outra parte o fiel cumprimento deste instrumento, a qualquer tempo;
- c) na hipótese de qualquer das disposições previstas neste instrumento virem a ser declaradas ilegais, inválidas ou inexequíveis, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em pleno vigor. As partes se obrigam, desde já, a buscarem uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível;
- d) as disposições contidas neste Instrumento que prevejam indenização, continuarão em vigência mesmo após a rescisão, cancelamento ou vencimento deste Instrumento;
- e) o presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretroatável;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

Página 7 de 6

- f) este instrumento é reconhecido pelas partes como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro;
- g) as Partes reconhecem que este instrumento poderá ser assinado eletronicamente e que, nessa hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica em conformidade com as disposições MP nº 2.200-2/2001, em especial o §2º, do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo em quaisquer das hipóteses, plenamente válido e aceito pelas partes, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito;
- h) os signatários declaram ser legal e formalmente habilitados para assinarem este instrumento em nome das partes, seja de forma física, eletrônica e digital, sob pena de responderem solidariamente em nome próprio por qualquer infração deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**, podendo os casos omissos serem resolvidos entre as partes de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Volta Redonda, 22 de junho de 2023.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



EDUARDO GUIMARÃES PRADO
Presidente da FOA

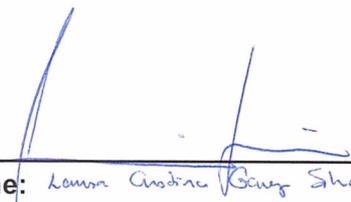


IVANETE DA ROSA SILVA DE OLIVEIRA
Reitora do UniFOA

TESTEMUNHAS:

1 - 

Nome: ANA CAROLINA CALLEGARI
KREIRA

2 - 

Nome: Larissa Cristina Gonçalves Silva



